ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028

3C SERVICES S.A., com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 3494 – Centro – Eusébio, CE – CEP 61760-000 CE, CNPJ 04.214.233/0002-29, e o CNPJ 04214233/0018-96 com sede na Rua Leão XIII -Bairro Rodoviário Goiânia, doravante designada EMPRESA e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-2, 201 – Setor Oeste – Goiânia, GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594/0001-05, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028**, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 agosto de 2026 a 31 de julho de 2028, com data base em 01º de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Eletricitários, com abrangência territorial no Estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da 3C SERVICES S/A, a serem praticados a partir de 01 de agosto de 2026, mediante carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores ao Piso: Os empregados que percebem salários superiores aos pisos atualmente praticados terão a título de correção salarial, a inflação apurada pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e incidente sobre os salários percebidos em 01 de agosto de 2026, equivalente ao percentual de 4,10%, corresponde a 100% do INPC.

Parágrafo Segundo – Pisos dos Engenheiros
O reajuste salarial dos Engenheiros Foi aplicado o mesmo reajuste

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A 3C SERVICES S/A mantém a atual sistemática de pagamento mensal de salários que deverá ser pago no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxilios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A 3C SERVICES S/A mantém pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados nacionais e municipais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á, até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, desde que garantido aos trabalhadores, pelo menos, dois domingos por mês para repouso.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - PERICULOSIDADE

A 3C SERVICES S/A pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, o adicional de 30% (trinta por cento), nos termos do Enunciado 191 do TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS COM VIAGENS

A 3C SERVICES S/A mantém a indenização de R$ 75,46, a seus empregados quando em viagens a locais que distanciem mais de 50 (cinquenta) quilômetros do setor de base com saída antes de 18h00min e retorno após as 20h00min.

Parágrafo Único: A empresa poderá optar em fornecer o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Domiséte Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R$ 37,73 (trinta e sete reais e setenta e três centavos) sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a 22 (vinte e dois) em cada mês, inclusive nas férias.

Parágrafo Único: Será fornecido o cartão Alimentação/Refeição nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, somente após 4 (quatro) horas de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A 3C SERVICS S/A manterá o Plano de Assistência Médica atualmente praticado, providenciando junto à empresa responsável cobertura para atendimento dos empregados em casos de acidente de trabalho, arcando com 70% (sessenta por cento) do referido plano dos empregados e seus dependentes, mediante comprovação da condição de dependente e nos termos estabelecidos pelo plano de saúde.

Parágrafo Único – A 3C SERVICES S/A zelando pela saúde de seus trabalhadores fornecerá protetor solar para os empregados que exercem suas atividades no campo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A 3C SERVICES S/A mantém e arcará com o percentual de 80% (Oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Desenvolvimento Profissional

A 3C SERVICES S/A mantém como prática o desenvolvimento profissional dos colaboradores promovendo processos internos para promoção de cargo e ascendência de carreira. A 3C SERVICES S/A compromete-se em manter os colaboradores cientes de todo processo interno, informando os requisitos estabelecidos para participação. Qualificação/Formação Profissional

A 3C SERVICES S/A mantém aos empregados que percebem gratificação de função, durante o período destinado a realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A 3C Services garante uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A jornada de trabalho poderá ser de segunda a quinta-feira de 08:00h às 18:00h e sexta-feira de 08:00h às 17:00h, ou de segunda a sexta-feira de 08:00h às 17:48h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A 3C SERVICES S/A pagará a Gratificação de Férias prevista no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, no percentual de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A 3C SERVICES S/A mantém o envio da comunicação ao SINDICATO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

Relações Sindicais

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A 3C SERVICES S/A a partir da assinatura do presente acordo liberará por 08(oito) moras/mês um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, desde que a liberação seja comunicada à empresa com antecedência de 10(dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A 3C SERVICES S/A manterá o desconto de 1,0% (Um por cento), no salário Base de cada empregado, á título de contribuição sindical, dos empregados associados ao SINDICATO, e repassará ao mesmo, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Primeiro - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial de 12%), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2° (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador NÃO filiado ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: O trabalhador NÃO filiado ao Sindicato Laboral deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de Oposição entregue ao Sindicato Laboral, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.
Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao Sindicato Laboral e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Domisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Goiás – GO, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO 13º TICKET

A empresa concederá a todos os empregados até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano um adicional de 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação a título de 13º Ticket, em cartão de vasta abrangência de redes de utilização, a partir de 2021.

Goiânia, 21 de Agosto de 2026

Cristina Pereira de Barros Oliveira
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 082.951.297-75
3C SERVICES S/A.

Donisete Cândido Vaz
Diretor STIUEG